

LEI MUNICIPAL N.º 1311, DE 10 DE MARÇO DE 2011

“Autoriza concessão de auxílio financeiro à indústria instalada no município, para fins que específica e dá outras providências”

Grande do Sul,
PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no presente exercício financeiro, à Indústria J. C. F. Gravina e Cia Ltda – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNRJ sob nº 05.289.708/0001-28, com sede em Alto Boqueirão, nesta cidade de Boqueirão do Leão - RS, um auxílio financeiro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de incentivo com o objetivo de melhoramentos na infraestrutura e ampliação da serralha, bem como investimentos em maquinários.

Art. 2º - O benefício de que trata esta Lei tem fundamento legal na Lei Municipal n.º 499, de 25 de Novembro de 1997, que trata da política de incentivos à instalação e melhoramentos de estabelecimentos industriais no Município.

Art. 3º - Os objetivos dos incentivos, sua aplicação, comprometimentos da indústria e projeções de ampliação de empregos, assim como a forma de pagamento do auxílio, será estabelecida entre as partes, através de termo de convênio.

Art. 4º - A Indústria beneficiada deverá prestar contas da aplicação do auxílio financeiro que lhe foi concedido, na finalidade proposta, no prazo e de conformidade com a legislação municipal que rege a matéria.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01 – Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio
04.129.0012.2.015 – Programa de Aumento de Arrecadação
4.5.90.42.00.00 – Auxílios

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 10 de Março de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO DAVI GOERGEN
Prefeito Municipal

JOEL ANDRÉ CONTE
Secretário da Administração
e Planejamento.

TERMO DE CONVÊNIO N.º 006/2011

1º Conveniente: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob n.º 92.454818/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOÃO DAVI GOERGEN, doravante denominado simplesmente de **Município**.

2º Conveniente: J. C. F. Gravina e Cia Ltda - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob n.º 05.289.708/0001-28, neste ato representada por seu sócio Senhor JOSÉ CARLOS FABRIS GRAVINA, doravante denominado simplesmente de **Indústria**.

Cláusula Primeira: Do Objeto:

Constitui objeto do presente Termo de Convênio a concessão, nos termos da Lei Municipal, de um auxílio econômico no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de incentivo com o objetivo de melhoramentos na infra-estrutura e ampliação da serralha, bem como investimentos em maquinários.

Cláusula Segunda: Das Obrigações do Município

- repassar à **Indústria**, o valor correspondente ao auxílio concedida, segundo forma estabelecida neste acordo;
- efetuar o pagamento do valor concedido em 2 (duas) parcelas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para a aplicação na finalidade específica e nos objetivos previstos.
- Fiscalizar, através da Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio, o correto cumprimento das disposições deste ajuste.

Cláusula Terceira: Das Obrigações da Indústria

- aplicar o auxílio econômico recebido, exclusivamente em ações e atividades que visem a ampliação de empregos na Empresa e melhoramentos de produção e qualidade de seus produtos.
- restituir ao Município o valor global do subsídio, caso não permanecer em plena atividade por um período mínimo de 12 (doze) meses;
- assegurar ao Município, mediante garantia hipotecária de parte do seu maquinário, o ressarcimento de qualquer prejuízo que eventualmente venha ocorrer.
- permitir que o Município fiscalize a aplicação dos recursos, nos fins e objetivos para que foram concedidos.
- apresentar relatório trimestral sobre o número de empregos e a produção industrial e faturamento da empresa,
- prestar contas dos recursos recebidos, segundo normas e dentro do prazo previsto na legislação Municipal específica.

Cláusula Quarta: Dos Repasses Financeiros

O valor referido na Cláusula Segunda, será repassado até o quinto dia útil subsequente ao mês findo.

Cláusula Quinta: Da Vigência

O presente Termo de Acordo terá a vigência de doze meses, a contar da aprovação do presente Projeto de lei.

Cláusula Sexta: Dos Recursos

As despesas relativas à execução deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária.

04.01 – Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio

04.129.0012.2.015 – Programa de Aumento de Arrecadação

4.5.90.42.00.00 – Auxílios

Cláusula Sétima: Do Foro

As partes acordadas elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires - RS, para dirimir qualquer dúvida resultante do presente, se assim acontecer.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Boqueirão do Leão, 10 de Março de 2011.

JOÃO DAVI GOERGEN
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS FABRIS GRAVINA
Indústria

Testemunhas:
